



# Câmara Municipal de Itamogi - MG

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2017**

A Câmara Municipal de Itamogi/MG, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão, em sessão pública sua sede, na Rua Rodolfo José de Paula, 418 em Itamogi-MG – na sala de reuniões, às 9h do dia 30 de novembro de 2017, quando serão recebidos os credenciamentos, envelopes de propostas comerciais(nº1) e documentos para habilitação(nº2), e tendo como objeto a **“Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de recepção, decoração e buffet destinados á serviços solene da Câmara, a ser realizado no dia 16 de dezembro de 2017, no salão de eventos “Nabirra Elias Abraão, situado a Avenida Antônio Francisco Arantes nº 1.045, Bairro Vale do Sol, neste município, no horário de 21:30 às 03:30 h., conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.”**, cujo critério de julgamento será o de “Menor Preço Global” , em conformidade do disposto no , em conformidade do disposto na Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, na Lei Complementar n.º 123/2006 e das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos integrantes.

Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) da Câmara Municipal de Itamogi/MG, nomeados pela Portaria n.º 004/2017, de 06/01/2017

## 01.0 - DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação a **“Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de recepção, decoração e buffet destinados á serviços solene da Câmara, a ser realizado no dia 16 de dezembro de 2017, no salão de eventos “Nabirra Elias Abraão, situado a Avenida Antônio Francisco Arantes nº 1.045, Bairro Vale do Sol, neste município, no horário de 21:30 às 03:30 h., conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.”**

**O valor será pago de acordo com a quantidade de participantes no evento, o qual deverá ser apresentado os respectivos Ingressos de entrada para o recebimento do valor, sendo de inteira responsabilidade do licitante o controle de entrada ao evento. Crianças até 8 (oito) anos não pagam, e de 8 (oito) a 12 (doze) anos pagam meia entrada.**

## 02.0 - DO ÁREA SOLICITANTE

Presidência da Câmara Municipal

## 03-0 – DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

03.1 - Cópia deste Edital estará disponível na sede da Câmara Municipal de Itamogi/MG, na Rua Rodolfo José de Paula, 418 em Itamogi-MG, através do fone/fax(35) 3534.1095, e permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada da sede administrativa, podendo ser acessado através do site [www.itamogi.mg.leg.br](http://www.itamogi.mg.leg.br).

03.2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o *e-mail*, via fac-símile (35) 3534.1095 ou, ainda, para a sala da Comissão Permanente de Licitação, na sede administrativa da Câmara Municipal de Itamogi/MG.

03.2.11 - As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por *e-mail*, fax, ficando acessíveis a todos os interessados.

03.3 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas na sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Itamogi/MG, no endereço supra mencionado, a partir da publicação do aviso do edital até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

03.3.1 – A Câmara Municipal de Itamogi/MG não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item anterior, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

03.3.2 - A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante via fac-símile ou e-mail, e será divulgada para conhecimento de todos os interessados.



# Câmara Municipal de Itamogi - MG

## 04.0 - DO CREDENCIAMENTO

04.1 - No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao(a) Pregoeiro(a).

04.2 Os representantes dos interessados deverão trazer seu **credenciamento**, através de instrumento público ou particular de mandato, com firma reconhecida, **ou** documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

**04.3 - Deverá ser apresentado juntamente com os documentos acima referidos o Contrato Social ou documento equivalente com a última alteração ou documento equivalente de constituição da empresa, em cópia autenticada ou à vista do original.**

04.3.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao(a) Pregoeiro(a) ou à Equipe de Apoio para autenticação.

04.4- Os documentos de que tratam os itens 09.2 e 09.3 deverão ser apresentados antes do início do certame, fora dos envelopes.

04.5 – O representante legal da licitante que não se credenciar perante ao pregoeiro e equipe de apoio, ficará impedido de participar da fase de lances verbais de negociação de preços, interpor recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes relativos a este Pregão. Neste caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

04.6 - O documento de credenciamento poderá seguir o modelo 01 do Anexo III.

04.7 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo 02 do **Anexo III**

04.8 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

## 05-0 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

05.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que cumpram plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02.

05.1.1 - Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.

05.2 - Não poderá participar da presente licitação pessoa física ou jurídica:

05.2.1 - suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Itamogi/MG;

05.2.2 - declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

05.2.3 - em consórcio;

05.2.4 - com falência decretada.

05.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

05.4 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

05.5- Todas as partes deste edital são complementares entre si, de tal modo que qualquer detalhe que se mencione em uma delas considerar-se-á especificado e válido para todas as demais e, fazendo parte integrante deste todo, seguem quatro anexos contendo, Anexo I - Termo de Referência, Anexo II – Planilha Orçamentária – Anexo III – Modelos – Anexo IV – Minuta de Contrato.



# Câmara Municipal de Itamogi - MG

05.6– As empresas só poderão participar do Pregão com um único representante, o qual deverá apresentar o credenciamento específico para tanto no ato de abertura da reunião, que poderá seguir modelo constante no Anexo III, modelo 02.

05.7 - A participação na licitação importa total e irrestrita observância dos proponentes às condições deste Edital que atendas aos dispositivos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014 sendo esta destinada somente à Micro, Pequenas e empresas e microempreendedores individuais.

## 06-0 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

06.1 A relação a ser apresentada é composta de “Proposta Comercial” (envelope nº1) e “Documentos de Habilitação” (envelope nº2), apresentada em 02 (dois) envelopes opacos, fechados e lacrados, contendo na parte frontal e externa, de maneira bem nítida, razão social da empresa participante e os seguintes títulos:

### **ENVELOPE N.º 01**

PROPOSTA COMERCIAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI/MG  
PREGÃO N.º 002/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2017  
DATA: 30/11/2017  
ABERTURA:9h  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
ENDEREÇO

### **ENVELOPE N.º 02**

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI/MG  
PREGÃO N.º 002/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2017  
DATA: 30/11/2017  
ABERTURA:9h  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
ENDEREÇO

## **07-0 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

07.1 – Constituída pelos documentos seguintes que devem ser apresentados em 01 (uma) via, dispostos ordenadamente.

### 07.2 – Carta de Apresentação da Proposta Comercial

A empresa deverá apresentar, em impresso próprio, Carta de Apresentação da Proposta Comercial, devidamente datada e assinada, conforme modelo no Anexo III, modelo 04.

### 07.3 - Preenchimento da Proposta Comercial (Planilha Orçamentária)

07.3.1 - A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da pessoa jurídica proponente, n.º CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

07.3.1.1 - descrição completa do objeto conforme especificações constantes do **Anexo II**;

07.3.1.2 - valor total da proposta, expresso em numeral;

### 07.4 - A proposta e os lances deverão referir-se ao **valor global do objeto**

07.5 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

07.6 - A proposta e os lances apresentados pelo licitante deverão referir-se à integralidade do objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial.

07.7 - Todas as condições previstas no Termo de Referência, **Anexo I**, deverão ser observadas com vistas à elaboração da proposta comercial.

07.8 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

07.8.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.



# Câmara Municipal de Itamogi - MG

07.9 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

07.9.1 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade a todos os licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse desta Câmara.

07.9.2 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

07.10 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

07.11 - O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

07.12 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

07.13 - O preço deverá ser cotado considerando-se todos os custos diretos e indiretos, tributos, despesas fiscais, transporte, frete, ônus previdenciários e trabalhistas, seguro, demais encargos e acessórios, bem como a prestação dos serviços na Sede da Administração Municipal.

## 08.0 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

08.1 Constituída por um conjunto de documentos que devem ser apresentados em 01 (uma) via, dispostos ordenadamente, contendo os documentos originais ou em fotocópias devidamente AUTENTICADAS, entregues em envelope identificado como n.º 02, lacrado e opaco. São os seguintes documentos:

### Regularidade Fiscal

A - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

B - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

C - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

D - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

E - Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/11, adquirida através do site [WWW.tst.jus.br/certidao](http://WWW.tst.jus.br/certidao).

F - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

### Demais Documentos

G - declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do **Anexo III**;

H –atestado(s) de **capacidade técnica** da empresa, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, pessoa física, a qual se responsabilizará por declaração falsa, comprovando que a empresa licitante executa(ou) satisfatoriamente, serviços de apoio administrativo;

08.2 - Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

08.2.1 - se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**; ou

08.2.2 - se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;



## Câmara Municipal de Itamogi - MG

08.2.3 - se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da **matriz** e da **filial, simultaneamente**;

08.2.4 - serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

08.3 - O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta aos *sites oficial(is)* na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da(s) empresa(s) no Cadastro, em observância à legislação pertinente, confirmando, a autenticidade junto aos órgãos emissores, para fins de habilitação.

08.4 - Na ausência de documentos o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio poderão consultar os *sites* dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

08.4.1 – A Câmara não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

08.5 - A Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

08.5.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

08.5.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a).

08.05.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 2 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

08.05.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 10.13 deste edital ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

08.06 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente**, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

08.06.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao(a) Pregoeiro(a) ou à Equipe de Apoio para autenticação das referidas cópias.

08.06.2 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60(sessenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

08.07 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

08.08 - A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título, ou a sua ausência, salvo o disposto no item 8.5, **inabilitará** o licitante, sendo aplicado o disposto no item 10.13 deste edital

### 09-0 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

09.1 - O critério de julgamento será o de **menor valor global**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

09.2 - Será desclassificada a proposta que:

09.2.1 - não se refira à integralidade do objeto;

09.2.1 - não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

09.2.2 - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou



## Câmara Municipal de Itamogi - MG

manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93.

09.3 - Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

09.3.1 - não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

09.4 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da Planilha de Preços serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

09.4.1 - Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

09.4.1.1 - Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

09.4.2 - Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

09.5 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

09.6 - O(a) Pregoeiro(a), no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

### 10.0 - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1 - Após o encerramento do credenciamento dos representantes das licitantes, o(a) Pregoeiro(a) declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.

10.2 - Aberta a sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a **Documentação de Habilitação** e a **Proposta Comercial** e, separadamente, **declaração**, conforme modelo 03 do **Anexo III**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

10.2.1. Os licitantes que enviarem os envelopes, "**Documentação de Habilitação**" e "**Proposta Comercial**", **sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado, a declaração acima.**

10.3 - O(a) Pregoeiro(a), após a abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, à conseqüente desclassificação das propostas em desacordo e à divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

10.3.1 - Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.

10.4 - O(a) Pregoeiro(a) classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

10.4.1 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.5 - Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor.

10.5.1 - Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances.

10.5.2 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.

10.5.3 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

10.5.4 - Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.

10.6 - Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.



## Câmara Municipal de Itamogi - MG

10.7 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.

10.8 - Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento dos licitantes, proceder-se-á da seguinte forma:

10.8.1 - A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

10.8.2 - Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

10.8.3 - Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 10.7, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

10.8.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

10.8.5 - Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

10.8.6 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

10.9 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.10 - O (a) Pregoeiro (a) poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

10.11 - Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope “Documentação de Habilitação” do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.

10.12 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.13 - No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

10.14 - Nessa etapa o(a) Pregoeiro(a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para a Câmara Municipal de Itamogi/MG, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.14.1 - Existindo ME ou EPP remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo a hipótese do *caput*, voltar-se-á a etapa correspondente ao subitem 10.8.1 deste Título.

10.15 - Caso seja necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

10.16 - Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos licitantes.

### 11.0 - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

11.1 - Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões o recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

11.2 - Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



## Câmara Municipal de Itamogi - MG

11.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.4 - Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

11.4.1 - ser dirigido ao Presidente do Legislativo Municipal, aos cuidados do(a) Pregoeiro(o), no **prazo de 3 (três) dias úteis**, conforme estabelecido no item 11.1 deste título;

11.4.2 - ser dirigido ao Presidente do Legislativo Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**;

11.4.3 - ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**;

11.4.4 - ser protocolizado na sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Itamogi/MG, na sede da Administração, na Rua Rodolfo José de Paula, 418 em Itamogi-MG;

11.5 – A Câmara Municipal de Itamogi/MG não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Comissão Permanente de Licitação e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

11.6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 - O recurso será apreciado pelo(a) Pregoeiro(a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

11.8 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

### 12.0 - DA - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

121 - Inexistindo manifestação recursal, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

12.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

### 13.0 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da Câmara Municipal de Itamogi/MG pelo período de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

### 14.0 DAS - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Integram o presente edital 04(quatro) anexos: Anexo I - Termo de Referência, Anexo II– Modelo de Proposta Comercial (Planilha Orçamentária) – Anexo III – Modelos – Anexo IV – Minuta de Contrato.

14. 2 - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), este(a) examinará as propostas subseqüentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

14.3 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

14.4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes "Documentação de Habilitação" de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.





## Câmara Municipal de Itamogi - MG

14.5 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

14.6 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

14.7 - O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

14.7.1 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio.

14.7.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante.

14.8 - As decisões do Presidente do Legislativo Municipal e do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas de acordo com a Lei Orgânica Municipal caso, podendo ser aplicado o disposto no art. 109, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e divulgadas às partes interessadas

14.9 - A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

14.10 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal de Itamogi/MG, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

14.11 - Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Itamogi/MG poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no §1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.12 – A Câmara Municipal de Itamogi/MG poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

14.12- Fica eleito o foro da Comarca de Itamogi, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

14.13 - Maiores informações poderão ser obtidas junto à esta Câmara, das 8h às 11h e das 12h,30min às16h

Itamogi/MG, 04 de novembro de 2017

**ROSÂNGELA GUIMARÃES SOUSA MORAES**  
*Pregoeira*



# Câmara Municipal de Itamogi - MG

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### **OBJETO**

**Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de recepção, decoração e buffet destinados á serviços solene da Câmara, a ser realizado no dia 16 de dezembro de 2017, no salão de eventos “Nabirra Elias Abraão, situado a Avenida Antônio Francisco Arantes n° 1.045, Bairro Vale do Sol, neste município, no horário de 21:30 ás 03:30 h.**

### **LOTE - 01**

**Seção de homenagens e honorarias da Casa 320 pessoas**

**O valor será pago de acordo com a quantidade de participantes no evento, o qual deverá ser apresentado os respectivos Ingressos de entrada para o recebimento do valor, sendo de inteira responsabilidade do licitante o controle de entrada ao evento. Crianças até 8 (oito) anos não pagam, e de 8 (oito) a 12 (doze) anos pagam meia entrada.**

**Item 01** – Local Nabirra Elias Abraão, situado a Avenida Antônio Francisco Arantes n° 1.045, Bairro Vale do Sol, neste município, no horário de 21:30 ás 03:30 Hs. No dia 14 de dezembro de 2017, cujos custos de locação do espaço ficarão à Cargo da Câmara Municipal de Itamogi/MG

**Item 02** – Pessoal mínimo: 1 (um) Porteiro; 03(três) seguranças; 01 garçom para cada 20 pessoas; 01 cozinheira e 04 auxiliares, 1 organizador do Buffet, todos devidamente uniformizados.

**Item 03** – A empresa vencedora se responsabilizará pela disponibilização, no local indicado pela contratante, de mesas e cadeiras que comportem 320 pessoas sentadas adequadamente, sendo 60 mesas de 6 a 12 lugares cadeira de ferro estofadas-recheauts e no mínimo duas mesas para aparadores, sendo as mesas forradas toalhas longas em cores a serem definidas pela contratante; cadeiras estofadas ou com capas; guardanapos; pratos com suplá; talheres, inclusive para sobremesa e frios; copos e taças adequados; freezers; bem como todos os demais utensílios necessários para a boa aparência e funcionamento da recepção.

**Item 04-** - Decoração simples (01 arranjo simples para cada mesa – 02 arranjos grandes para aparadores de comida.

### **Para 320 pessoas**

A empresa vencedora ficará responsável pelo transporte, serviços de carga e descarga, limpeza do local após a recepção, bem como pela contratação de:

- 01 garçom para cada 20 pessoas, uniformizados e que não poderão ingerir bebida alcoólica antes e durante a realização do evento;
- 01 cozinheira e 04 auxiliares de cozinha, no mínimo;
- 03 (três) seguranças uniformizados;
- 01 (um) porteiro uniformizados;

### **I. CARDÁPIO**

#### **TÁBUA DE FRIOS**

AZEITONAS VERDES E PRETAS  
BARQUETE COM MAIONESE DE LEGUMES  
CANAPÉ DE BACON (BACON – MAIONESE – CEBOLA)  
LOMBINHO TIPO CANADENSE  
OVOS DE CODORNA COM MOLHO ROSE  
MOUSSE DE FRANGO COM ABACAXI  
PATÉ DE RICOTA COM ERVAS  
QUEIJO MUSSARELA  
QUEIJO PRATO  
QUEIJO PROVOLONE  
SALPICAO DE FRANGO  
SALAMINHO TIPO ITALIANO  
PRESUNTO COZIDO  
SALADA DE BERINJELA



# Câmara Municipal de Itamogi - MG

PÃES VARIADOS E TORRADAS

## **SALGADOS QUENTES**

CABELINHO DE ANJO  
COXINHA DE FRANGO  
PASTELZINHO DE CARNE BOVINA  
PASTELZINHO DE QUEIJO  
EMPADINHA DE FRANGO  
MINI QUIBE  
ESFIHA DE CARNE BOVINA  
MEDALHÃO DE FRANGO COM BACON

## **JANTAR**

ARROZ BRANCO  
LAGARTO RECHEADO COM CALABREZA AO MOLHO MADEIRA  
PERNIL FATIADO AO MOLHO DE CEBOLA E AZEITONAS  
CANELONE PRESUNTO E MUSSARELA MOLHO ROSÊ

## **BEBIDAS – OPEN BAR**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	Cerveja – geladas – Skol
02	Refrigerante gelado – Coca-cola e guaraná Antártica, com refrigerantes normais e zero
03	Água mineral com e sem gás – garrafa de 500 ml

## **SOBREMESA**

SORVETE DE CREME COM BANANA CARMELADA E CALDA DE CHOCOLATE QUENTE

## **2 – AVALIAÇÕES DE CUSTO**

O valor estimado dos serviços é de R\$ 29.536,00 (vinte e nove mil quinhentos e trinta e seis reais).

## **3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Esta licitação será regida pelas Leis Federais 8.666/1993, 10.520/2002, na Lei Complementar n.º 123/2006,

## **4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1 – Os serviços deverão ser prestados dentro padrões de etiqueta.

4.2 - Os serviços serão coordenados pela coordenadoria da câmara Municipal.

4.3 - É vedada a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros, e, caso ocorra à transferência, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades cabíveis.

## **5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **5.1. DA CÂMARA MUNICIPAL:**

- a) Proporcionar condições para a boa execução do serviço.
- b) Remeter advertência à Contratada, por escrito, quando os serviços, objeto da licitação, não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.
- c) Fiscalizar a execução do Contrato.
- d) Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na prestação dos serviços.



## Câmara Municipal de Itamogi - MG

- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora, como fiscalizadora do Contrato.
- f) Impedir que terceiros forneçam o material do objeto da licitação.
- g) responsabilizar-se pelas perdas e quebras dos materiais e utensílios disponibilizados pela CONTRATADA para a utilização nos eventos, salvo as perdas ocasionadas pela atuação da CONTRATADA. O Percentual estimado para perdas e quebras a ser ressarcido à CONTRATADA será de até 4%(quatro por cento) do valor correspondente ao evento realizado.
- h) Zelar pela infra-estrutura disponibilizada pela CONTRATADA para realização do evento.

### **5.2. DA LICITANTE VENCEDORA:**

- a) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- b) Garantir o cumprimento do Contrato, conforme as especificações contidas no Edital e no Contrato.
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como se responsabilizar e cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenção, acordos ou dissídios coletivos, de forma a eximir a Câmara Municipal de quaisquer ônus e responsabilidades.
- d) Acatar as observações ou recomendações da Coordenadoria da Câmara, com a brevidade possível.
- e) Executar os serviços nos termos propostos, na data e no horário indicados pela CONTRATANTE, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de boa qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilização pelo seu descumprimento.
- f) substituir, às suas expensas, os alimentos que se apresentarem com vestígios de deteriorização.
- g) Responsabilizarem-se pelo transporte dos materiais, utensílios, alimentos e pessoal necessário à prestação dos serviços, bem como pelo carregamento e descarregamento de todos os produtos e utensílios.
- h) Transportar os alimentos e os materiais devidamente acondicionados, em observância às normas de higiene, de forma a impedir danos e deteriorização dos produtos.
- i) Fornecer os produtos que possuem “prazo de validade” com tal informação estampada individualmente.
- j) Fornecer todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços (fogão, freezer, forno, tina com gelo etc) e seus respectivos acessórios (gás liquefeito, etc) sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE.
- K) Corrigir as irregularidades encontradas na prestação dos serviços, especialmente quando notificada pela CONTRATANTE.
- l) garantir o cumprimento de todas as exigências constantes na legislação sanitária vigente.
- M) Disponibilizar para o seu pessoal necessário à realização dos serviços, quando necessário, os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos por lei.
- N) Fiscalizar e realizar o controle de entrada dos participantes no evento, sendo admitido somente aqueles os quais possuírem ingressos para adentrarem no evento, bem como, pela conservação dos referidos ingressos para ao final serem apresentados para quitação.

### **6. OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**



## Câmara Municipal de Itamogi - MG

6.1 - No interesse da Câmara Municipal de Itamogi, o objeto licitado poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, facultada a supressão além desse limite por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2 - A Contratada renuncia ao direito de executar pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do valor global anual atualizado do Contrato, considerando a natureza do objeto licitado e a imprevisibilidade da quantidade que será demandada durante a execução contratual.

### **7. REQUISITANTE**

7.1. Coordenadoria da Câmara Municipal de Itamogi/MG

### **8. JUSTIFICATIVA:**

8.1. Justifica-se tal contratação tendo em vista os eventos de homenagem e encerramento do exercício promovido por esta casa de leis que reúne autoridades, homenageados e cidadãos ilustres de nosso município.

### **9. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

9.1. As despesas relacionadas neste termo de referência correão a conta das seguintes dotações orçamentárias: **01 031 0101 4.003 339039 Ficha 17** - Homenagens, Recepções e Festividades da Câmara - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

### **10. PAGAMENTO**

10.1 – Após cada evento, deverá ser emitida a Nota Fiscal/Fatura correspondente e encaminhada à Câmara Municipal de Itamogi/MG.

10.2 - O pagamento será efetuado pelo setor de Contabilidade e Tesouraria, creditado em favor da licitante vencedora, através de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e nº da Conta Corrente em que deverão ser efetivados o crédito, o qual ocorrerá com o prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis e máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores à data de apresentação da competente nota fiscal /fatura junto à Câmara,

10.2.1 – Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal /fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social – INSS.

10.3 - A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força deste Pregão.

10.4 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

10.5 – No caso dos produtos não estarem de acordo com as especificações e demais exigências deste Edital, fica desde já a Câmara Municipal autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à Licitante Vencedora as penalidades previstas neste Contrato.

10.6 - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.



# Câmara Municipal de Itamogi - MG

## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA (PLANILHA ORÇAMENTÁRIA)

ENVELOPE N.º 01 - A empresa licitante deverá apresentar, em impresso próprio, a planilha, de acordo com as descrições abaixo, com preenchimento das colunas em branco, como se segue:

Razão social da empresa, endereço, e o n.º do CNPJ/MF;

À  
Câmara Municipal de Itamogi/MG

**REF:Processo licitatório n.º 002/2017**

**Pregão n.º 002/2017**

**OBJETO: “Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de recepção, decoração e buffet destinados á serviços solene da Câmara, a ser realizado no dia 16 de dezembro de 2017, no salão de eventos “Nabirra Elias Abraão, situado a Avenida Antônio Francisco Arantes n.º 1.045, Bairro Vale do Sol, neste município, no horário de 21:30 às 03:30 h., conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I**

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor por pessoa	Valor Total
1	320	Serviço	Recepção na Seção de homenagens e honrarias da Casa, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I		
<b>Valor global</b>					

Validade da Proposta 60(sessenta) dias

Valor Total Geral da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_.\_\_\_\_,\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Local/UF e Data.

.....  
Nome e assinatura da Licitante



# Câmara Municipal de Itamogi - MG

## ANEXO III - MODELOS

ESTE ANEXO CORRESPONDE AOS SEGUINTE MODELOS:

01 - CARTA CREDENCIAMENTO;

02- DECLARAÇÃO PARA USUFRUIR DO TRATAMENTO DIFERENCIADO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

03 – DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

04 - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.

05 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FIRMADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA;



## Câmara Municipal de Itamogi - MG

**1 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ESTÁ APTA A USUFRUIR O TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO NO CAPÍTULO V – SEÇÃO ÚNICA DAQUELA LEI COMPLEMENTAR. (fora dos envelopes)**

A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR EM IMPRESSO PRÓPRIO, EM SEPARADO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL, COMO SE SEGUE:

À  
Câmara Municipal de Itamogi/MG

**REF: Processo licitatório n.º 002/2017**  
**Pregão n.º 002/2017**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal o Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a qualquer impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, §1º da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93 (observação: em caso afirmativo, assinalar ressalva acima.)

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e Data

.....  
Nome e assinatura da Licitante





# Câmara Municipal de Itamogi - MG

## 2 – CARTA CREDENCIAL (fora dos envelopes)

A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR EM IMPRESSO PRÓPRIO, CARTA-CREDENCIAL EM SEPARADO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL, COMO SE SEGUE:

Local da empresa, .... de ..... de 2017.

À  
Câmara Municipal de Itamogi/MG

**REF: Processo licitatório n.º 002/2017**  
**Pregão n.º 002/2017**

Prezados Senhores,

A (nome da empresa), CNPJ n.º, com sede na\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento Credencia Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere poderes para junto à Câmara Municipal de Itamogi/MG, praticar os atos necessários para representar a empresa na licitação na modalidade de PREGÃO n.002/2017, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação.

Para os efeitos legais, firmamos a presente carta de credenciamento e autorização.

Atenciosamente,

.....  
Nome e assinatura da Licitante

Obs.: Este Documento deve vir à parte, FORA DOS ENVELOPES “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL”.



## Câmara Municipal de Itamogi - MG

### 3 – DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO(fora do envelope)

#### DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À  
Câmara Municipal de Itamogi/MG

**REF: Processo licitatório n.º 002/2017**  
**Pregão n.º 002/2017**

A empresa ....., CNPJ n.º....., através de seu Diretor o Sr..... (qualificação: nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), portador da Carteira de Identidade RG. N.º....., inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF - sob o N.º....., declara ter ciência e cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital.

Local da empresa/UF, ..... de ..... de 2017.

.....  
Nome e assinatura da Licitante

2 - Este Documento deve vir à parte, FORA DOS ENVELOPES “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL”



# Câmara Municipal de Itamogi - MG

## 4 - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR, EM IMPRESSO PRÓPRIO, CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL (Envelope n.º 01) , DEVIDAMENTE DATADA, CARIMBADA E ASSINADA, COMO SE SEGUE:

Local da Firma, ..... de ..... de 2017.

À  
Câmara Municipal de Itamogi/MG

**REF: Processo licitatório n.º 002/2017**  
**Pregão n.º 002/2017**

Prezados Senhores,

Ao submeter à apreciação de V. Sas., Proposta Comercial relativa à Licitação em referência, o abaixo assinado assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma.

Se esta Proposta Comercial for aceita, conforme apresentada na folha anexa, concorda, dentro do prazo estipulado pela Câmara Municipal de Itamogi/MG, em assinar o Instrumento de Contratação para a aquisição desejada, dentro do(s) prazo(s) fixado(s) e em fornecer todas as garantias exigidas.

O abaixo assinado concorda também, em manter as condições ora ofertadas por um período de 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para entrega dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta Comercial”, podendo, entretanto, aceitá-la a qualquer tempo antes do término daquele prazo.

Atenciosamente,

.....  
Nome e assinatura da Licitante



## Câmara Municipal de Itamogi - MG

### 05 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FIRMADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR A DECLARAÇÃO, EM IMPRESSO PRÓPRIO, JUNTO À DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE NO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO (**Envelope n.º 02**), COMO SE SEGUE:

À  
Câmara Municipal de Itamogi/MG

**REF:Processo licitatório n.º 002/2017**  
**Pregão n.º 002/2017**

A empresa ....., inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)..... (qualificação: nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), portador da Carteira de Identidade RG. N.º....., inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF - sob o N.º....., **declara**, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz: SIM ( ) NÃO ( ).  
(*observação:em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima*)

Local da empresa/UF, ..... de ..... de 2017.

.....  
Nome e assinatura da Licitante



# Câmara Municipal de Itamogi - MG

## ANEXO V - MINUTA CONTRATUAL

### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2017

a **Câmara Municipal de Itamogi/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.889.235/0001-37, com sede administrativa na Rua Rodolfo José de Paula, n.º 418 - A, bairro Centro, nesta cidade de Itamogi, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. Gilson Cassio Barbosa, portador do RG n.º \_\_\_\_\_, CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_ nesta cidade de Itamogi/MG, e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, situada na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_ e portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 002/2017; Pregão nº 002/2017, tipo menor preço global, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Este Contrato tem como objeto a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de recepção, decoração e buffet destinados á serviços solene da Câmara, a ser realizado no dia 16 de dezembro de 2017, no salão de eventos “Nabirra Elias Abraão, situado a Avenida Antônio Francisco Arantes nº 1.045, Bairro Vale do Sol, neste município, no horário de 21:30 às 03:30 h., conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.” do Edital.**

**O valor será pago de acordo com a quantidade de participantes no evento, o qual deverá ser apresentado os respectivos Ingressos de entrada para o recebimento do valor, sendo de inteira responsabilidade do licitante o controle de entrada ao evento. Crianças até 8 (oito) anos não pagam, e de 8 (oito) a 12 (doze) anos pagam meia entrada.**

§1º - O início da prestação dos serviços será precedido de autorização expressa da Administração da Câmara

§2º - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do edital de licitação, a Proposta Comercial e a Planilha de Preço apresentadas pela CONTRATADA no Processo Licitatório nº 002/2017, Pregão Presencial nº 002/2017.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização**

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Coordenadoria de Serviços Gerais da Câmara

§1º - O Coordenadora da Câmara atuará como gestora e fiscalizadora da execução do objeto contratual.

§2º - A Coordenadoria da Câmara, expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

§3º - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Câmara, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Coordenadoria

§4º - A CÂMARA não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§5º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais**

São condições gerais deste Contrato:



## Câmara Municipal de Itamogi - MG

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CÂMARA, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Câmara, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Câmara e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. A Câmara e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedidos de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

VI. A CÂMARA reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

VII. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

VIII. A CÂMARA reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

IX. Qualquer tolerância por parte da CÂMARA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CÂMARA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

X. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CÂMARA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

XI. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CÂMARA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CÂMARA direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XII. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CÂMARA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

XIII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da CÂMARA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

### **CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade Trabalhista**



## Câmara Municipal de Itamogi - MG

Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

§1º - A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a CÂMARA venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações

§2º - Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar a CÂMARA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados na CÂMARA

§3º - Vindo a CÂMARA a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, a CÂMARA poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a CONTRATADA.

§4º - A CONTRATADA, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza a Câmara a proceder o bloqueio de faturas, cujo créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações, referentes aos trabalhadores que prestam/prestaram serviços na CÂMARA

§5º - O estabelecido no parágrafo acima não exclui a prerrogativa da CÂMARA de utilizar o valor da garantia para pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, caso a CONTRATADA não comprove a quitação dos mencionados encargos nos prazos legais.

### **CLÁUSULA QUINTA – Da Responsabilidade por Danos**

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a CÂMARA, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CÂMARA, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CÂMARA, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CÂMARA a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CÂMARA, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à CÂMARA a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Câmara, nos termos desta cláusula.

§3º - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CÂMARA, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à CÂMARA, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério da CÂMARA.

### **CLÁUSULA SEXTA – Das Condições de Execução**

São condições de execução deste Contrato:

I. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, devendo ser designado, para tanto, um quadro de pessoal de comprovada experiência,



## Câmara Municipal de Itamogi - MG

capacidade técnica e qualificação profissional, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e da legislação aplicável.

II. A critério da Coordenadoria de Serviços Gerais e mediante prévia comunicação à CONTRATADA, poderá ser solicitada a prestação dos serviços em dias e horários diferentes dos fixados pela CÂMARA

III. Os serviços objeto deste Contrato não excluem outros similares, porventura necessários para a boa execução das tarefas ora contratadas, mesmo que não cotados.

IV. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados estritamente de acordo com o Anexo I Termo de Referência que se torna parte integrante deste instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações das Partes**

I. A CONTRATADA obriga-se a:

- 1) Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, bem como, realizar a limpeza do local após a recepção, podendo a CÂMARA recusar os trabalhos que não estiverem de acordo com o previsto neste Contrato ou no Termo de Referência.
- 2) Refazer, as suas expensas e sem qualquer custo adicional para a CÂMARA, os trabalhos recusados nos termos do disposto no item anterior.
- 3) Fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Contrato, arcando com todos os custos decorrentes da relação entre ela e seus profissionais, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 4) Fornecer à Coordenadoria, para fins de cadastramento e identificação, relação nominal dos seus empregados designados para a prestação de serviços na CÂMARA
- 5) Remunerar seus empregados de acordo com os salários base definidos pelas convenções das categorias
- 6) Conceder a seus empregados todos os benefícios obrigatórios previstos na legislação vigente e nos Acordos, Dissídios e Convenções Coletivas de Trabalho pertinentes.
- 7) Exigir de seus empregados boa conduta e respeito às normas disciplinares da CÂMARA, bem como orientá-los a se apresentarem com aparência adequada no trabalho.
- 8) Exigir de seus empregados o uso constante e correto do uniforme nas dependências da CÂMARA, assim como a utilização de crachá, que conterá, obrigatoriamente, nome do trabalhador
- 9) Zelar pela disciplina dos seus empregados nas dependências da CÂMARA, não sendo permitidas a prática de jogos, venda de rifas, comercialização de bilhetes ou mercadorias, circulação de listas ou pedidos de qualquer natureza.
- 10) Zelar para que seus empregados não permaneçam nas dependências da CÂMARA fora do horário de trabalho.
- 11) Providenciar, às suas expensas, com a antecedência necessária, as substituições de empregados faltosos, em período de férias, licença ou afastamento de suas funções, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços.
- 12) As substituições de empregados nos termos dos itens anteriores não acarretarão qualquer custo adicional para a CÂMARA, suportando a CONTRATADA quaisquer encargos e responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas aos empregados substituídos ou afastados, bem como de seus substitutos.
- 13) Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, ou que não estiver atendendo às necessidades dos serviços contratados, será retirado do posto de trabalho.
- 14) Contratar seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras e normas coletivas pertinentes, em qualquer tempo, sem custo adicional para a CÂMARA
- 15) Adquirir e fornecer, às suas expensas, os EPIs e EPCs necessários à execução dos serviços, conforme normas da ABNT e do Ministério do Trabalho, devendo fiscalizar o uso adequado destes equipamentos e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança, impondo sanções àqueles profissionais que se negarem a cumprir tal determinação.
- 16) Instruir seus empregados quanto às normas e procedimentos de prevenção a acidentes do trabalho e utilização dos equipamentos de segurança porventura necessários, realizando treinamentos e aplicando penalidade aos trabalhadores insubordinados.
- 17) Obedecer ao disposto no Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata da Segurança e da Medicina do Trabalho, assim como ao previsto na Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214/78 e nas suas normas regulamentadoras.
- 18) Responsabilizar-se integralmente pelo ônus decorrente de infrações às leis de segurança do trabalho.
- 19) Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos produtos empregados, imediatamente ou no prazo estabelecido pela CÂMARA





## Câmara Municipal de Itamogi - MG

20) Executar os serviços objeto deste Contrato com a devida cautela, de forma a garantir o conforto e a segurança dos convidados

21) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CÂMARA.

22) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

23) Fiscalizar e realizar o controle de entrada dos participantes no evento, sendo admitido somente aqueles os quais possuírem ingressos para adentrarem no evento, bem como, pela conservação dos referidos ingressos para ao final serem apresentados para quitação.

II. A CÂMARA obriga-se a:

1) Fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

2) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais de trabalho, desde que devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás.

3) Transmitir ao preposto da CONTRATADA, por meio da sua Coordenadoria necessárias à realização dos serviços, complementares ao Termo de Referência.

4) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.

5) Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados.

6) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato.

7) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

### **CLÁUSULA OITAVA – Do Preço e da Forma de Pagamento**

I Após cada evento, deverá ser emitida a Nota Fiscal/Fatura correspondente e encaminhada à Câmara Municipal de Itamogi/MG.

II - O pagamento será efetuado pelo setor de Contabilidade e Tesouraria, creditado em favor da licitante vencedora, através de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e nº da Conta Corrente em que deverão ser efetivados o crédito, o qual ocorrerá com o prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis e máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores à data de apresentação da competente nota fiscal /fatura junto à Câmara,

III- Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal /fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social – INSS.

IV- A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força deste Pregão.

V- Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

VI – No caso dos produtos não estarem de acordo com as especificações e demais exigências deste Edital, fica desde já a Câmara Municipal autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à Licitante Vencedora as penalidades previstas neste Contrato.

VII - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

### **CLÁUSULA NONA – Do Reajustamento**

Este Contrato não poderá sofrer reajustes

### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária **01 031 0101 4.003 339039 Ficha 17**



# Câmara Municipal de Itamogi - MG

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Prazo de Vigência**

Este Contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração do Contrato**

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da CÂMARA, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão Contratual**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da CÂMARA, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a CÂMARA responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Décima, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Sanções**

A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CÂMARA. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Pagamento de Multas e Penalidades**

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela CÂMARA à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela CÂMARA.

§1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a CÂMARA poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua



## Câmara Municipal de Itamogi - MG

titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

§2º - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à CÂMARA por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Vinculação Contratual**

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 002/2017; Pregão nº 002/2017, que lhe deu causa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Publicação**

O extrato deste Contrato será de acordo com Lei Orgânica § 1º do art. 86.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Foro**

As partes elegem o foro da Comarca de Itamogi, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Itamogi, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Gilson Cassio Barbosa**

*Presidente da Câmara Municipal*  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Nome Representante Legal**

*Razão Social da Empresa*  
Contratada

Testemunhas:

1.

2.



## Câmara Municipal de Itamogi - MG

### **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2017**

A Câmara Municipal de Itamogi/MG, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão, em sessão pública sua sede, na Rua Rodolfo José de Paula, 418 em Itamogi-MG – na sala de reuniões, às 9h do dia 30 de novembro de 2017, quando serão recebidos os credenciamentos, envelopes de propostas comerciais(nº1) e documentos para habilitação(nº2), e tendo como objeto a **“Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de recepção, decoração e buffet destinados á serviços solene da Câmara, a ser realizado no dia 16 de dezembro de 2017, no salão de eventos “Nabirra Elias Abraão, situado a Avenida Antônio Francisco Arantes nº 1.045, Bairro Vale do Sol, neste município, no horário de 21:30 ás 03:30 h., conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.”**, cujo critério de julgamento será o de “Menor Preço Global”, em conformidade do disposto no , em conformidade do disposto na Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, na Lei Complementar n.º 123/2006 e das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos integrantes.

O Edital do Pregão está à disposição dos interessados na sede da Câmara Municipal de Itamogi /MG, Rua Rodolfo José de Paula, 418 em Itamogi-MG –, das 8h às 16h

Itamogi/MG, 04 de novembro de 2017.

**ROSÂNGELA GUIMARÃES SOUSA MORAES**  
*Pregoeira*

**Afixado no quadro de avisos do  
saguão da Câmara Municipal conforme  
Lei Orgânica**

17 / 11 / 2017

**Rosângela Guimarães Sousa Moraes**  
Servidora do Legislativo Municipal



## Câmara Municipal de Itamogi - MG

Câmara Municipal de Itamogi/MG, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão n.º 002/2017, às 09:00h do dia 30 de novembro de 2017, quando serão recebidos os credenciamentos, envelopes de propostas comerciais(nº1) e documentos para habilitação(nº2), e tendo como objeto a **“Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de recepção, decoração e buffet destinados á serviços solene da Câmara, a ser realizado no dia 16 de dezembro de 2017, no salão de eventos “Nabirra Elias Abraão, situado a Avenida Antônio Francisco Arantes nº 1.045, Bairro Vale do Sol, neste município, no horário de 21:30 às 03:30 h.”**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.”, cujo critério de julgamento será o de “Menor Preço Global” .O Edital do Pregão está à disposição dos interessados na sede da Câmara Municipal de Itamogi /MG, Rua Rodolfo José de Paula, 418 em Itamogi-MG – das 8h às 16h. Itamogi/MG, 17 de novembro de 2017. Gilson Cassio Barbosa Presidente da Câmara.